

LEI MUNICIPAL N°. 3.297, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispõe sobre a suplementação de verbas no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, e na Portaria do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 23, de 2013, e a conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos em atuação no Município.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a cada médico participante do programa.

§ 1º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia e alimentação, se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pelos profissionais.

§ 2º. O valor que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, sempre no mês de janeiro.

Art. 3º. O repasse do valor se dará no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para os médicos participantes, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 4º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, os médicos participantes deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar aos médicos participantes e ao Ministério da Saúde a concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta Lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
2.005 – Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.48.00.00.00.0040 – 339 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 7º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas na seguinte Dotação Orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
2.005 – Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.48.00.00.00.0040 – 339 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas
Total da suplementação.....R\$ 15.000,00

Art. 8º. Servirá de suporte para a suplementação de verbas de que trata o artigo 7º, a redução na seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
2.005 – Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.93.00.00.00.0040 – 340 – Indenizações e restituições
Total da redução.....R\$ 15.000,00

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2014.

**Registre-se;
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 17 de junho de 2014.

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Publicado em **17 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **17/06/2014 a 17/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração